

Regimento da
Assembleia de Freguesia
de Castelo Viegas

17 De Dezembro de 2005

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CASTELO VIEGAS

CAPÍTULO I MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º **Natureza e âmbito do mandato**

1 – A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, representando os seus membros os habitantes da respectiva freguesia.

2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º **Constituição**

A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 3º **Instalação e duração**

1 – De acordo com o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, o mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente.

2 – O mandato dos elementos da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.

Artigo 4º **Sede e lugar das sessões**

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na estrada da Paúla, Nº30, em Castelo Viegas 3040- 713- Castelo Viegas.

2 – As sessões terão lugar na Sede da Assembleia, podendo decorrer noutro local se for julgado conveniente.

Artigo 5º
Verificação de poderes

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º
Composição da Mesa

1 – A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de membros para a integrar.

Artigo 7º
Mandato e destituição da Mesa

1 – A mesa é eleita pelo período do mandato.

2 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 8º
Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- b) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- c) Fazer a leitura das actas e do expediente que tenha interesse para a Assembleia;
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 9º

Competências do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações, ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das sessões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações da Assembleia;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- h) Conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;
- i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
- k) Remeter para o Executivo, para que torne público em comunicado ou edital, obrigatoriamente na Sede da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia, bem como os planos de actividades e orçamentos e suas eventuais alterações;
- l) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- m) Comunicar à junta as faltas do seu Presidente, ou do substituto legal, às sessões da Assembleia de Freguesia;
- n) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 10º

Competências dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as actas.

Artigo 11º

Competências da Assembleia de Freguesia

1 – Compete á Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia, e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro, em qualquer momento;
- h) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- i) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por Lei estejam sob jurisdição da freguesia;
- j) Aceitar doações, legados, e heranças a benefício de inventário;
- k) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- l) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- m) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- o) Delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2 – Compete ainda á Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da Lei;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar o respectivo valor nos termos da Lei;
- e) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;

- f) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a 200 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- g) Aprovar posturas e regulamentos;
- h) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na Junta;
- i) Aprovar, nos termos da Lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
- j) Aprovar, nos termos da Lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- k) Regulamentar a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- l) Estabelecer a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República, nos termos da Lei.

3 – A acção de fiscalização mencionada na alínea e) do número 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4 – Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas pela Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), b), f) e j) do número 2, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher sugestões feitas pela Assembleia.

5 – As deliberações previstas na alínea m) do número 1 só são eficazes quando tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a moção tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 – A Assembleia de Freguesia, no exercício das respectivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respectivo órgão executivo.

Artigo 12º

Deveres dos membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da freguesia.

Artigo 13º **Direitos dos membros da Assembleia**

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Propor á Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II **ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA**

Artigo 14º **Perda do Mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis por actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2—A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 15º **Renúncia do Mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 16º

Suspensão do Mandato

1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, ser enviado ao Presidente, e apreciado pela Assembleia de Freguesia na sessão imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da alínea a) do número 3 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 17º

Substituição por período inferior a 30 dias

1– Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2– A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia.

Artigo 18º

Preenchimento de vagas

1– As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2– Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19º **Convocação das sessões**

1 – A assembleia reunirá na Sede da freguesia, podendo reunir excepcionalmente noutra local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com um mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).

3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4 – A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo estipulado no número 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

5 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 20º **Quorum**

1 – As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova sessão, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada a acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

4 – Em caso de falta de quorum a Mesa aguardará 15 minutos para dar início aos trabalhos.

Artigo 21º **Direito a participação sem voto na Assembleia**

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da Lei.

Artigo 22º
Participação de membros da Junta nas sessões

1 – A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de impedimento o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, podendo ainda intervir no final da sessão para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23º
Sessões ordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção com uma antecedência mínima de oito dias.

2 – A primeira e a quarta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 24º
Sessões extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data de realização da sessão extraordinária.

3–Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, publicitando-a nos locais habituais.

4–De acordo com o disposto nos números anteriores, têm o direito de participar, sem voto, dois representantes dos requerentes, podendo formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 25º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 26º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 27º

Funcionamento das sessões

- 1 – As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas.
- 2 – Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
- 3 – Em cada sessão ordinária da Assembleia há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
- 4 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória.
- 5 – Nas sessões da assembleia, encerrada a ordem do dia, há um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimento sobre assuntos do interesse da freguesia.
- 6 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 7 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quorum.
- 8 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima ou de ser mandado sair do local, sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.
- 9 – As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 28º
Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ordinária dos órgãos autárquicos há um período de antes da ordem do dia, com a duração de trinta minutos, podendo ser prorrogada até sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

Artigo 29º
Uso da palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente:

- a) Aos membros da Assembleia;
- b) Aos membros da Junta;
- c) Aos representantes de organizações populares de base territorial
- d) Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias.

2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

3 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 30º
Ordem do dia

1 – A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pelo Presidente.

2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
- b) Oito dias sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da sessão de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Artigo 31º
Deliberações e formas de votação

1 – As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação é nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de outra forma de votação.

4 – O presidente vota em último lugar.

5 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

6 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte. Se na primeira votação desta sessão se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

7 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

8 – Serão admitidas declarações de voto orais ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

9 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

Artigo 32º

Publicidade das deliberações

As deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são, obrigatoriamente, publicadas no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 33º

Actas

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada a acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, assim como o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 – As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito ou, na sua falta, pelo Secretário, e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – As actas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 34º
Registo na acta do voto de vencido

1 – Os membros da Assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

4 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas, devendo estas ser passadas pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º
Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 36º
Alterações

1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos dois terços dos seus elementos.

2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 37º
Entrada em vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da aprovação em acta e será publicado em edital.

2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.